



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS - SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 49.883.564/0001-09, situada na Avenida Dom Pedro I, n. 455, Centro, CEP 17.300-000, Dois Córregos - SP, neste ato devidamente representada por seu Presidente, vereador Mauricio Godoy Prado, eleito para o biênio 2019/2020, portador do documento de identidade RG. n. [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **A. P. OLIVEIRA & CIA. INFORMÁTICA LTDA**, de nome fantasia **ConectCor Telecom**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.462.382/0001-99, com sede à Avenida Flamengo, nº 276-A, Bairro Jardim Arco Íris, no município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP: 17.300-000, neste ato representada por ANDREY PIRES DE OLIVEIRA, maior e capaz, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado à Rua [REDACTED] no município de Dois Córregos - SP, CEP: 17.300-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de serviços de Internet banda larga por fibra ótica com velocidade de 300MB com IP fixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTANTE

2.1. Foram apresentados ao **CONTRATANTE** determinados benefícios antes da contratação dos Serviços de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia, tendo como contrapartida a fidelização pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentadas todas as condições relacionadas a essa fidelidade, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

2.2. O **CONTRATANTE** optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

2.3. O **CONTRATANTE** declara que lhe foi facultado optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual. Ainda assim, o **CONTRATANTE** preferiu a contratação mediante a percepção dos benefícios relacionados neste instrumento, tendo, portanto, total conhecimento da fidelidade contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

M



3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura

D



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1. O presente instrumento formaliza a concessão de descontos ao CONTRATANTE, e em contrapartida, o CONTRATANTE se vincula (fideliza) contratualmente diante da CONTRATADA pelo período de 12 (doze) meses, a contar da aceitação eletrônica que se perfaz por meio de aprovação digital de ORDEM DE SERVIÇO de ativação - Termo de Aceite Eletrônico - vinculada a TERMO DE CONTRATAÇÃO, em adesão ao presente instrumento.

3.2. Caso ocorra o pedido de rescisão contratual, a pedido do CONTRATANTE, antes do período de fidelização descrito na cláusula 2.1 acima, o mesmo se compromete a pagar em favor das CONTRATADAS uma multa penal, nos termos abaixo descritos, de acordo com a data do pedido de rescisão contratual:

3.2.1- Transcorrido até 01 (um) mês do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo CLIENTE, este deverá arcar com uma multa de 90% do total dos benefícios concedidos.

3.2.2 - Transcorridos até 02 (dois) meses do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo CLIENTE, este deverá arcar com uma multa de 85% do total dos benefícios concedidos.

3.2.3 - Transcorridos até 03 (três) meses do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo CLIENTE, este deverá arcar com uma multa de 80% do total dos benefícios concedidos.

3.2.4 - Transcorridos até 4 (quatro) meses do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo CLIENTE, este deverá arcar com uma multa de 75% do total dos benefícios concedidos.

3.2.5 - Transcorridos até 5 (cinco) meses do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo CLIENTE, este deverá arcar com uma multa de 70% do total dos benefícios concedidos.

3.2.6 - Transcorridos até 6 (seis) meses do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo CLIENTE, este deverá arcar com uma multa de 65% do total dos benefícios concedidos.

3.2.7 - Transcorridos até 7 (sete) meses do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo CLIENTE, este deverá arcar com uma multa de 60% do total dos benefícios concedidos.

3.2.8 - Transcorridos até 8 (oito) meses do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo CLIENTE, este deverá arcar com uma multa de 55% do total dos benefícios concedidos.

3.2.9 - Transcorridos até 9 (nove) meses do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo CLIENTE, este deverá arcar com uma multa de 50% do total dos benefícios concedidos.

3.2.10 - Transcorridos até 10 (dez) meses do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo CLIENTE, este deverá arcar com uma multa de 45% do total dos benefícios concedidos.

3.2.11 - Transcorridos até 11 (onze) meses do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo CLIENTE, este deverá arcar com uma multa de 40% do total dos benefícios concedidos.

M



3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura

9



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

3.2.12 - Antes de completados 12 (doze) meses do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo CLIENTE, este deverá arcar com uma multa de 35% do total dos benefícios concedidos.

3.3. O CONTRATANTE reconhece que a suspensão dos serviços a seu pedido, ou por inadimplência ou infração contratual do CONTRATANTE, conforme previsto na Cláusula Décima do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do referido Contrato e do presente Contrato de Permanência por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada fica responsável por fornecer o equipamento necessário ao serviço, sendo que o equipamento será fornecido em comodato.

4.2. A contratada fica responsável por fornecer o suporte técnico necessário para o bom funcionamento de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total deste objeto é de R\$ 4.701,60 (quatro mil setecentos e um reais e sessenta centavos), valor a ser pago em parcelas mensais de R\$ 391,80 (trezentos e noventa e um reais e oitenta centavos). Conforme proposta apresentada abaixo:

Produtos	Valor Mensal
Internet 300MB	R\$ 366,90
IP Fixo	R\$ 24,90
Total	R\$ 391,80

5.2. O pagamento ocorrerá após a prestação mensal do serviço, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data do ATESTO apostado na nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n. 3.3.90.40.15, despesas de teleprocessamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, tendo início em 14 de outubro de 2019 e fim em 13 de outubro de 2020.

7.2. O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, observado o limite legal, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A inexecução deste contrato por culpa exclusiva da contratada, assim considerada a impossibilidade de seu cumprimento, importará na devolução do valor pago pela contratante, sem prejuízo das demais sanções e consequências previstas na legislação aplicável.

8.2. A inexecução parcial deste contrato importará no ressarcimento proporcional ao período do serviço não prestado, sem prejuízo das demais sanções e consequências previstas na legislação aplicável.

8.3. A sanção prevista no item 6.2 acima poderá ser relevada em razão de fato superveniente imprevisível ou de consequências imprevisíveis, desde que devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante.

8.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, podendo exercer o direito de retenção, caso sejam constatadas irregularidades.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o Foro da Comarca de Dois Córregos - SP.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Dois Córregos, 03 de outubro de 2019.

CONTRATANTE

Mauricio Godoy Prado

A. P. OLIVEIRA & CIA. INFORMÁTICA
LTDA

CNPJ nº 05.462.382/0001-99

Andrey Pires de Oliveira

Representante Legal



3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura